



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 338/2010

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 303/2009 e da outras providencias.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O quadro previstos no art. 7º da Lei Municipal 303/2009, passa a ter a seguinte composição.

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Professor I	918,00	10	30 H/S
1	Professor II	918,00	40	30 H/S
2	Professor III	918,00	20	30 H/S

Parágrafo único - Na hipótese do servidor efetivo não possuir a devida formação profissional para o exercício das suas atribuições, até a obtenção dessa, sua remuneração corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do salário base do respectivo padrão.

Art. 2º O quadro previsto no art. 15 da Lei Municipal nº. 303/2009, passa a ter a seguinte composição:

A	B	C	D	E	F
0 a 3 anos	4 a 6 Anos	7 a 9 anos	10 a 12 anos	13 a 15 anos	A partir de 15 anos
R\$ 918,00	Índice: 1,10	Índice: 1,12	Índice: 1,13	Índice: 1,16	Índice: 1,19

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 04 de fevereiro de 2010.

  
**ANTONIO JOSÉ ZANATTA**  
Prefeito Municipal



**NOVA GUARITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL